



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ/MF nº: 23.714.191/0001-59
CNPJ /MF Nº 30.971.257/0001-51



JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

O educando, em especial o mais carente, possui inúmeras dificuldades para se manter na escola, tais como: a alimentação, o transporte, o vestuário e o material didático para uso diário. Por este motivo, o legislador constituinte atrelou ao dever de oferecer a educação outras obrigações que complementam o direito ao ensino público e por meio das quais se possibilita o acesso e a permanência do estudante no ambiente escolar.

Para atender a esta demanda, anualmente faz-se necessária à contratação dos serviços de transporte escolar rodoviário gratuito junto a terceiros para as linhas municipais e linhas estaduais, nos turnos matutino e vespertino, visando o atendimento regular dos alunos matriculados nas redes municipal e estadual de ensino, residentes na zona rural e urbana, com o plano de garantir a esse conjunto de estudantes que residem a mais de 2 quilômetros de suas respectivas escolas, o fundamental acesso e a permanência na educação básica pública.

A contratação dos serviços de transporte escolar junto a terceiros se faz necessário para que seja ofertada essa atividade de maneira contínua e sem interrupções durante o ano letivo, uma vez que a frota oficial do Município, em razão da sua limitação, não supre a demanda.

Ademais, consideram-se, como base desta justificativa os arts. 205 e 206, inc. I da Constituição Federal, bem como o art. 53, inc. I e V da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), que tratam do direito à educação, assegurando o acesso e a permanência na escola pública:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

A. Lei nº 8.069/1990:

Art. 53. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ/MF nº: 23.714.191/0001-59
CNPJ /MF Nº 30.971.257/0001-51



- I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- V - acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência.

Deve-se reiterar que a oferta de transporte escolar se faz necessário para Atender a demanda da Secretaria Municipal da Educação, para complementar a inclusão de novas rotas, originadas com o ingresso de novos Estudantes, havendo a necessidade de nova contratação desse serviço para integrar o período letivo de 2023, o qual é utilizado pelos alunos residentes na zona rural e zona urbana que necessitam de transporte público, para se locomoverem até os estabelecimentos de ensino.

Assim, para garantir a implementação de políticas públicas para a educação e o pleno acesso do educando as unidades escolares das redes municipal e estadual de ensino, uma vez que a frota oficial de veículos rodoviários de propriedade do Município são limitadas e (sem veículos destinados a substituí-los em casos de eventuais avarias ou defeitos), adquiridos através do Programa Caminho da Escola, não basta, a Secretaria Municipal de Educação, deve complementar a oferta do serviço com a contratação de terceiros (pessoas jurídicas de direito privado). E é o que vem fazendo em anos passados, com a abertura de licitações e as consequentes formalizações de contratos que preveem obrigações para as duas partes, visando sempre à garantia de acesso e permanência do aluno na escola pública.

Óbidos-PA, 18 de julho de 2023

Maria Zilda Bentes Sousa
Secretária Municipal de Educação
Decreto N° 003/2021